



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## LEI ORDINÁRIA Nº 1504/2019

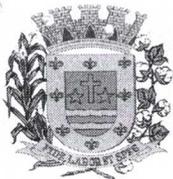
***“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE ORIGEM LEGAL DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA A SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ”***

Wellington Machado de Moraes, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - No âmbito do município de Sarapuí todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizadas na construção civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal para emissão do habite-se.

**Art. 3º** - Quando da solicitação do alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas no Código de Obras e Edificações do município, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a apresentar o Documento de Origem Florestal – DOF em caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa, bem como declaração de conhecimento da legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



**Art. 4º** - A responsabilidade de aplicação desta Lei fica a cargo do setor de fiscalização, responsável por fiscalizar as obras para emissão do Habite-se.

**Art. 5º** - Caberá a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo durante a aprovação do projeto solicitar a declaração conjunta assinada pelo proprietário e responsável técnico.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 08 de outubro de 2019

*OCORR*  
OFICIAL DE REG CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
TAMIRES DANIELA CORRÊA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
08 OUT 2019

**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

*Publicada e registrada, na data supra*

**EDUARDO FOGAÇA RUIVO**

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**